



Projeto de Lei Nº 260/2026

Institui a Política Municipal de Governança da Regulação Assistencial, Gestão do Acesso, Transparência das Filas e Eficiência dos Serviços Públicos de Saúde no Município de Itapevi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Governança da Regulação Assistencial e Gestão do Acesso aos Serviços Públicos de Saúde do Município de Itapevi, com o objetivo de estabelecer diretrizes para organizar, monitorar e aperfeiçoar o acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São objetivos e diretrizes da Política Municipal de Governança da Regulação Assistencial:

- I** – Organizar e qualificar a gestão do acesso aos serviços públicos de saúde;
- II** – Promover maior transparência das filas de espera, observada a proteção dos dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- III** – Reduzir o absenteísmo por meio de ações educativas, comunicação com os usuários e melhoria dos processos de agendamento;
- IV** – Incentivar o reaproveitamento de vagas canceladas, sempre que houver viabilidade técnica e operacional;
- V** – Fortalecer o monitoramento dos indicadores de desempenho da rede municipal;
- VI** – Ampliar a integração entre Atenção Primária, Atenção Especializada, Regulação Municipal e Regulação Estadual (CROSS);



VII – Aperfeiçoar os processos administrativos relacionados ao acesso aos serviços de saúde;

VIII – Estimular o uso de tecnologias e sistemas informatizados para apoiar a gestão da regulação;

IX – Promover maior eficiência, equidade e transparência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Art. 3º A organização das agendas de consultas, exames e procedimentos, inclusive da primeira consulta, observará a capacidade instalada da rede municipal, a classificação de risco, os protocolos clínicos e a disponibilidade dos profissionais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar medidas de gestão voltadas à ampliação do acesso e à redução do tempo de espera, segundo as condições técnicas, operacionais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As ações de enfrentamento ao absenteísmo priorizarão a orientação, a comunicação prévia e a facilitação do cancelamento ou remarcação de consultas, exames e procedimentos.

Parágrafo único. As medidas de controle de absenteísmo não acarretarão penalidades automáticas que obstem o direito de acesso do usuário aos serviços de saúde, observados os princípios da razoabilidade, da continuidade do cuidado e do interesse público.

Art. 5º Os mecanismos de governança, regulação e transparência previstos nesta Lei serão integrados às centrais estaduais de regulação, em especial à Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS), respeitadas as competências e fluxos do Estado de São Paulo.

Art. 6º A organização das unidades de saúde, a definição de atribuições operacionais e a criação de eventuais setores ou unidades administrativas de regulação interna competem ao Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação ou ato normativo próprio.



(mudança – inserido para resguardar a iniciativa privativa do Prefeito e assegurar a constitucionalidade material do projeto)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de setembro de 2026.

Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Governança da Regulação Assistencial e Gestão do Acesso aos Serviços Públicos de Saúde no Município de Itapevi, estabelecendo normas para organizar, monitorar, integrar e aperfeiçoar o acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta não cria cargos, secretarias, departamentos ou despesas obrigatórias, limitando-se à instituição de uma política pública permanente, respeitando a competência constitucional do Poder Executivo para organizar sua estrutura administrativa.

Projeto de Lei Nº 260/2026 - Processo 361/2026 Documento assinado digitalmente em 03/09/2026. PROTOCOLO 20693/2026 - 03/09/2026 11:04 - PROCESSO 361/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: BM7E-3R44-KZVH-40Y1



REGULAÇÃO EXTERNA

A Regulação Externa corresponde aos serviços regulados pelo Estado de São Paulo e pelo Sistema Único de Saúde por meio da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS) e demais Centrais Estaduais de Regulação.

É responsável pela autorização e encaminhamento de serviços cuja gestão não pertence exclusivamente ao Município, como:

- internações hospitalares;
- hospitais estaduais;
- AMEs;
- cirurgias de média e alta complexidade;
- exames especializados regulados pelo Estado;
- vagas hospitalares;
- serviços regionalizados.

O Município não possui autonomia para alterar a ordem dessas filas, autorizar vagas estaduais ou modificar os critérios estabelecidos pelo Estado, cabendo apenas realizar os encaminhamentos, acompanhar os processos e prestar suporte ao cidadão.

REGULAÇÃO INTERNA MUNICIPAL

A Regulação Interna Municipal corresponde à organização dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Sua finalidade é administrar de forma técnica e transparente o acesso aos serviços municipais, garantindo melhor utilização das agendas, redução do tempo de espera e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Entre suas principais atribuições destacam-se:

- gerenciamento das filas municipais;
- organização das agendas;
- monitoramento do tempo de espera;
- controle do absenteísmo;



- reaproveitamento das vagas canceladas;
- acompanhamento dos indicadores assistenciais;
- integração entre as unidades de saúde;
- elaboração de relatórios técnicos;
- apoio ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- monitoramento da produtividade da rede.

IMPLEMENTAÇÃO DO SETOR DE REGULAÇÃO INTERNA

A proposta prevê a implementação gradativa da Regulação Interna Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e a iniciativa privativa do Poder Executivo.

A lei não cria diretamente o setor administrativo, pois a Constituição Federal reserva essa competência ao Prefeito Municipal.

Assim, caso o Poder Executivo entenda necessário, poderá encaminhar projeto de lei específico criando a unidade administrativa responsável pela Regulação Interna Municipal, definindo sua estrutura, equipe técnica e atribuições.

Essa técnica legislativa preserva a constitucionalidade da proposta e amplia sua viabilidade jurídica.

RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE

As unidades municipais de saúde possuem papel fundamental na execução da Política Municipal de Regulação.

Entre suas responsabilidades destacam-se:

- manter as agendas atualizadas;
- registrar corretamente consultas, exames e procedimentos;
- comunicar cancelamentos de atendimentos;
- disponibilizar vagas conforme protocolos assistenciais;
- colaborar com o reaproveitamento das vagas;
- alimentar corretamente os sistemas oficiais;
- fornecer informações para monitoramento dos indicadores;



- cumprir os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DAS UNIDADES

Os gestores das unidades de saúde são responsáveis pela adequada execução da política pública dentro de sua unidade.

Compete aos gestores:

- supervisionar a organização das agendas;
- acompanhar os indicadores da unidade;
- garantir o cumprimento dos protocolos assistenciais;
- promover a correta utilização das vagas disponíveis;
- adotar medidas para redução do absenteísmo;
- colaborar com a Regulação Interna Municipal;
- assegurar a atualização das informações nos sistemas oficiais;
- implementar ações de melhoria contínua.

A atuação do gestor deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, impessoalidade e interesse público.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com a implantação da Política Municipal de Governança da Regulação Assistencial espera-se:

- maior transparência das filas de espera;
- melhor utilização das vagas existentes;
- redução do desperdício de consultas e exames;
- diminuição do absenteísmo;
- maior integração entre os serviços municipais e estaduais;
- melhoria dos indicadores de desempenho;



- fortalecimento da Atenção Primária;
- aperfeiçoamento da gestão pública;
- melhoria do atendimento prestado ao cidadão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta encontra fundamento nas seguintes normas:

Constituição Federal

- artigo 6º (direito social à saúde);
- artigos 23 e 30 (competência comum e competência municipal);
- artigo 37 (princípios da administração pública);
- artigo 196 (direito universal à saúde);
- artigo 198 (organização do Sistema Único de Saúde).

Lei Federal nº 8.080/1990

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), atribuindo aos Municípios a responsabilidade pela organização, planejamento e gestão das ações e serviços públicos de saúde.

Lei Federal nº 8.142/1990

Estabelece a participação da comunidade na gestão do SUS e disciplina as transferências intergovernamentais de recursos da saúde.

Lei Federal nº 13.460/2017

Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços públicos, garantindo qualidade, eficiência, transparência e participação do cidadão.

Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

Assegura a transparência da Administração Pública.

Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

Garante a proteção das informações pessoais e dos dados de saúde dos usuários.

Política Nacional de Regulação do SUS

Define diretrizes para organização do acesso aos serviços de saúde, utilização racional dos recursos públicos e qualificação da assistência.



CONCLUSÃO

O projeto fortalece a gestão municipal da saúde sem criar novas despesas obrigatórias ou invadir competências do Poder Executivo.

A proposta organiza procedimentos administrativos, estabelece diretrizes permanentes para gestão do acesso, amplia a transparência, melhora a utilização dos recursos públicos e proporciona maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, sempre respeitando os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de setembro de 2026.

Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador

Projeto de Lei Nº 260/2026 - Processo 361/2026 Documento assinado digitalmente em 03/09/2026. PROTOCOLO 20693/2026 - 03/09/2026 11:04 - PROCESSO 361/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: BM7E-3R44-KZVH-40Y1



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BM7E3R44KZVH40Y1>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BM7E-3R44-KZVH-40Y1



MAURICIO ALONSO MURAKAMI

Vereador - 1º Secretário(a)

Assinado em 03/09/2026, às 11:04:51